

PARECER Nº 336/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0473/06

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Praça Venoni de Campos Moreira, a área pública municipal localizada na esquina das Ruas Iapó, Horácio Vergueiro Rudge e Via Otaviano Alves de Lima, Distrito Casa Verde, Subprefeitura Casa Verde.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 19, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0473/06

Denomina Praça Venoni de Campos Moreira, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Iapó, Horácio Vergueiro Rudge e Avenida Otaviano Alves de Lima, Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominado Praça Venoni de Campos Moreira, o espaço livre sem denominação delimitado pelas Ruas Iapó, Horácio Vergueiro Rudge e Avenida Otaviano Alves de Lima (setor 306 – quadras 109, 133 e 138), Distrito da Casa Verde, Subprefeitura da Casa Verde/ Cachoeirinha.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/07

João Antonio – Presidente

Tião Farias - Relator

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jorge Borges

Kamia